



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-10068/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária - Proventos Integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2444/16**

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Otaviano Gomes da Trindade Neto**

2.2. Cargo: Apontador

2.3. Matrícula: 0002123

2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS**

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique S. Souto

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita (27 de novembro de 2014)

04. Relatório da Auditoria: À vista de todo o exposto, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 75.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Otaviano Gomes da Trindade Neto**, matrícula N° 0002123, apontador, da Secretaria de Infraestrutura à fl. 75.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO